



Emenda Aditiva 17/2025 à Proposição nº 033/2025

Adiciona parágrafo ao artigo 43 da Proposição nº 033/2025, oriunda da Mensagem nº 9.363.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado parágrafo ao artigo 43 da Proposição nº 033/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 43 (...)

(...)

§2º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram identificadas na Região 15 – Estado do Ceará – poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária.” (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora protocolizada busca reproduzir dispositivo que consta na LDO 2023 (Lei Estadual nº 18.159, de 15 de julho de 2022), tendo em vista a inexistência de previsão similar. É certo que a Lei Orçamentária Anual é um instrumento de planejamento, estando sujeita a circunstâncias externas ou internas imprevisíveis durante sua execução. No caso da regionalização das despesas, é possível que não sejam passíveis de regionalização durante o planejamento, mas sim durante sua execução, razão pela qual a presente emenda é proposta.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL